

Formação do governo no Brasil colonial: Regimentos, instruções e patentes de governadores no Rio de Janeiro (século XVIII)

VICTOR HUGO ABRIL*

Apontamentos Historiográficos

“Os governos fazem perder o juízo”. “De quanto peso sejam os governos”. “Quão úteis devem ser os sujeitos a quem se dão os governos”. (VIEIRA, 2010:182-3)

A partir dos fragmentos extraídos de vários sermões do padre Antônio Vieira, ao longo do século XVII, é que começamos a pensar o governo em colônias: sua formação; cotidiano e administração.

Caio Prado Junior, em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942), já chamava atenção para o estudo do governo colonial. Segundo ele, o “governador é uma figura híbrida”, ou seja, “sua competência e jurisdição variavam sempre com o tempo, de um governador pra outro, de uma para outra capitania; variavam sobretudo em função da personalidade, caráter e tendências dos indivíduos revestidos do cargo”. Em linhas gerais, na capitania “o chefe supremo é o governador (vice-rei, capitão-general, capitão-mor, governador simplesmente)”. A função desse governo “é essencialmente militar”.¹ (PRADO JUNIOR, 1977:301-306)

É esta chave de interpretação norteadora teórica do que se pretende deslindar. O objetivo deste trabalho é identificar o governo colonial, sua importância e atribuições. Para isto se tem as seguintes problemáticas: como é o funcionamento de um governo colonial? O que estes funcionários régios almejavam com este cargo? Tendo como espaço a cidade do Rio de Janeiro e escolhendo como corte temporal o século XVIII, identificamos os governadores como figuras híbridas no espaço colonial.

* Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense - UFF. Pesquisa financiada com Bolsa de Doutorado da Capes. Esse trabalho é um desdobramento da dissertação de mestrado e atualmente do projeto de doutorado sob a orientação da Profa. Dra. Maria Fernanda Bicalho. Sou grato ao Valter Lenine Fernandes e Helena de Cássia Trindade de Sá pelos comentários escritos e indicações de documentos. E-mail: victorhugo.abril@uol.com.br

¹ Complementa Caio Prado: “não que ele seja necessariamente um militar de profissão, o que aliás não é comum. Mas é o comandante supremo de todas as forças armadas de sua capitania, bem como das subalternas. E não apenas nominal ou para certas ocasiões, mas efetivo e permanente”. (PRADO JUNIOR, 1977:306)

Raymundo Faoro em *Os Donos do Poder* (1958) destacava o esquema vertical na administração pública colonial traçada na seguinte ordem descendente: rei, o governador-geral (vice-rei), os capitães (capitanias) e as autoridades municipais. “A simplicidade da linha engana e dissimula a complexa, confusa e tumultuária realidade”.² Realidade vista por Faoro como dispersa em todos os graus se agravando com o vínculo frouxamente hierárquico: “todos se dirigem ao rei e ao seu círculo de dependentes, atropelando os graus intermediários de comando”. (FAORO, 2001:204)

Como exemplo da realidade colonial, Raymundo Faoro compara os governadores-gerais com os governadores de capitanias. A administração metropolitana se conjuga com à colônia, no seu elo principal, com o governador-geral, este dispõe “de poderes escritos de grande profundidade e alcance, embora não logre subjugar as capitanias e os focos de autoridade local, as câmaras, em comando vertical e completo”. Contudo, as funções do vice-rei ou governador-geral, “de caráter militar na sua expressão essencial”, penetram em todos os setores, regulando a administração e a economia, nos seus mínimos detalhes. “A imensa autoridade do governador-geral (vice-rei) não subordina hierarquicamente os capitães-gerais e governadores das capitanias (capitães-mores ou apenas governadores das subalternas)”. Este dado de Faoro nos faz refletir, não sobre a realidade tumultuária do espaço colonial, e sim, a multiplicidade e divisão de poderes no espaço americano português. (FAORO, 2001:210-211)

Tanto as interpretações de Caio Prado Junior quanto às de Raymundo Faoro, convergem para a função militar dos governadores, todavia podemos acrescentar que também era precípua a função civil desse governo. Não esqueçamos que o título que esses homens recebiam ao cruzar o Atlântico, para exercer a governança, era de governador e capitão-mor.³ Para Rodrigo Ricupero, em *Formação da Elite Colonial* (2009), ambas as atribuições eram essenciais e indissociáveis. O “título de capitão-mor dava ao representante do poder real o comando supremo das atividades militares de conquista e defesa do território, frente às várias

² “Sufoca o rei seu gabinete de muitos auxiliares, casas, conselhos e mesas. O governador-geral, chefe político e militar, está flanqueado do ouvidor-geral e do provedor-mor, que cuidam da justiça e da fazenda, os capitães-gerais e governadores e os capitães-mores das capitanias se embarçam de uma pequena corte, frequentemente dissolvida nas juntas, os municípios, com seus vereadores e juízes, perdem-se no exercício de atribuições mal delimitadas”. (FAORO, 2001:204)

³ Para Rodrigo Ricupero capitão-mor e governador eram, “na verdade, as duas faces inseparáveis do governo, que, utilizando uma linguagem atual, poderíamos designar de militar e civil”. (RICUPERO, 2009: 135)

ameaças à soberania portuguesa”. Já o posto de governador, “conferia o exercício das funções civis, ou em outras palavras, a administração num sentido formal”. (RICUPERO, 2009:135)

O estudo de Ricupero se concentra nos governadores-gerais ou vice-reis na Bahia.⁴ Tal análise pode ser ampliada ao estudo dos governadores de capitanias e os regimentos, patentes e instruções dadas a eles são o principal material de estudo. Marcos Carneiro de Mendonça em *Raízes da Formação Administrativa do Brasil* (1972) compila inúmeros regimentos dados a governadores-gerais, governadores de capitanias, ouvidores, etc., e deste rico material vamos tecendo a administração no espaço colonial. De acordo com o referido autor, pelo exame minucioso dos principais regimentos, instruções e relatórios, de caráter oficial, vindos de Lisboa, “ou aqui mesmo organizados, para uso dos Governadores Gerais do Brasil, e daqueles das suas diversas Capitanias” é que encontramos “as principais fontes das raízes da formação administrativa do Brasil”. (MENDONÇA, 1972:17)

Convém lembrar que regimento é um documento diplomático de dispositivo normativo. Ou seja, na administração colonial regimento é a manifestação da vontade do rei. Representa o conjunto de normas disciplinares de uma entidade, estabelecendo direitos e obrigações e regendo finalidades dos tribunais e de outros órgãos. Quando passado, por ocasião da “nomeação, a uma autoridade, um governador, um comandante, um superintendente etc., é a relação de suas obrigações a serem cumpridas à frente do governo, comando, órgão ou área pela qual é responsável” (BELLOTTO, 2002:84)

Graça Salgado em *Fiscais e Meirinhos* (1985) destacava que a atuação dos altos funcionários (provedor-mor, ouvidor-geral e capitães/governadores de capitanias) esbarrava nas determinações dos regimentos passados a tais funcionários, “que lhes concediam ampla autonomia no exercício do seu poder, apesar de limitá-lo (regra comum a toda administração colonial) ao controlo estrito dos órgãos metropolitanos”. Acima destes altos funcionários figurava o governador-geral, que tinha uma “ascendência de caráter essencialmente formal”. Porém, estava tudo circunscrito as instruções passadas aos governadores do Estado do Brasil. (SALGADO, 1985:54)

⁴ Francisco Carlos Cosentino, pautado nos regimentos desses governadores, aponta que o governador-geral era “um servidor da monarquia portuguesa provido de poderes que lhe davam, de maneira limitada, dignidade real, pois exercia, nas terras dessa parte da América portuguesa, por delegação do monarca português, poderes que eram próprios do ofício régio”.⁴ Contudo, entre teoria e prática, havia muitos distanciamentos. (COSENTINO, 2009:67).

Tais instruções de governo fora objeto de estudo de Heloísa Liberalli Bellotto em *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial* (1979). Partindo da análise do governador de São Paulo, D. Luís Antonio (o morgado de Mateus), entre 1765 a 1775, a autora pontua o choque de poder entre este e o vice-rei. “Não lhe parecia claro até que ponto um capitão-general podia agir livremente”. Neste sentido, Bellotto esquadrinha o regimento de Roque da Costa Barreto, governador-geral em 1677, para mostrar que ao “evitar mal entendidos sobre a independência que alguns capitães-generais pretendiam, declarava-se que eram subordinados ao governador geral”. (BELLOTTO, 2007:65)

Para António Manuel Hespanha (2001), na América portuguesa, “os capitães donatários e, mais tarde, os governadores das capitanias tinham também uma larga autonomia de decisão”, ou seja, os governadores de capitanias eram autônomos no que respeitava ao “governo local (‘econômico’) das suas províncias, estando sujeitos ao governador-geral apenas em matérias que dissessem respeito à política geral e à defesa de todo o território do Estado do Brasil”.⁵ (HESPANHA, 2001:177-178)

Russell-Wood (1998) examinava que não obstante o governador-geral ou vice-rei conservasse “a sua autoridade como supremo comandante militar da colônia, os governadores das capitanias-gerais eram responsáveis pelas questões militares nas suas jurisdições”. Segundo ele o século XVIII “assistiu à emergência dos governadores das capitanias-gerais como forças dominantes na frente administrativa e política brasileira”. Em paralelo, notou-se uma cada vez maior erosão da autoridade do governador-geral ou vice-rei. Os governadores de capitanias passavam a ter uma proeminência a partir do século XVIII: “faziam nomeações, emitiam títulos de sesmarias e exerciam a jurisdição administrativa sobre os assuntos internos”. (RUSSELL-WOOD, 1998:177-178)

As pesquisas de Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha (2005) sobre a governação no império português elucidam que o espaço colonial sofria significativas alterações ao longo dos anos, relacionadas tanto as dinâmicas do poder central quanto as particularidades dos poderes locais coloniais. Para eles, a Coroa de “seiscentos e setecentos

⁵ Segundo Hespanha desde 1549 os governadores-gerais ou vice-reis eram “a cabeça do governo do Estado, gozando de supremacia sobre donatários e governadores das capitanias, devendo estes obedecer-lhes e dar-lhes conta do seu governo”. Entretanto tal dependência ficava limitada, pois os mesmos governadores de capitanias também deviam obediência aos secretários de Estado em Lisboa. Em linhas gerais, “essa dupla sujeição criava um espaço de incerteza hierárquica sobre o qual os governadores locais podiam criar um espaço de poder autônomo efetivo”. (HESPANHA, 2001:177-178).

incluía, pois, territórios em estádios bastante diferenciados de desenvolvimento da ocupação, e que requeriam, naturalmente, distintas soluções de governação” (MONTEIRO & CUNHA, 2005:191-252). Soluções de governação que nos fazem refletir sobre as ponderações de Caio Prado Junior, em 1942, sobre os governadores como figuras híbridas no espaço colonial.

Maria de Fátima Gouvêa (2010) considerava que a “governação portuguesa de fins do século XVII e início do XVIII, é possível propor uma noção de rede governativa entendida como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração”. Tal articulação era o resultado, “da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados pelo meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que eles iam progressivamente ocupando”.⁶ (GOUVÊA, 2010:179-180)

Para Laura de Mello e Souza em *O Sol e a Sombra* (2006) o essencial ao estudar as trajetórias desses homens dos séculos XVI ao XVIII é entender os significados do mando no reino português. O modo como se constituíram e foram se tecendo ao sabor de conjunturas e atuações individuais, “situações e personagens que obedeciam a normas e determinações emanadas do centro do poder, mas que as recriavam na prática cotidiana” tornando “o ponto de chegada tão díspar do ponto de partida”. (SOUZA, 2006:18-50)

Em termos gerais, a Coroa garantia os recursos, meios e jurisdições para a governabilidade no ultramar, contudo o governo colonial dividia seu mando com inúmeras esferas de poder locais, que também possuíam os mesmo recursos, meios e jurisdições por parte do reino. Segundo Evaldo Cabral de Mello em *Fronha dos Mazombos* (1995) tais esferas seriam: “as Câmaras municipais, que encarnavam o poder local e que também derivavam do monarca a sua legitimidade; as autoridades judiciárias e financeiras de nomeações régias” (o ouvidor, provedor da fazenda, o juiz e provedor da Alfândega, o provedor da Casa da Moeda e o juiz de fora); “e as eclesiásticas, o bispo e seu cabido”. Em teoria, o governador era uma espécie de “primus inter pares, na prática, tudo dependia da

⁶ Fátima Gouvêa complementa que a formação dessa rede governativa resultou de dois processos articulados entre si. Por um lado, “o conjunto de experiências e relações sociais que de vários modos aproximavam e entrelaçavam determinados indivíduos que ocupavam cargos na administração portuguesa”. Nesse sentido, “destacam-se as relações de parentescos, o compadrio, os vínculos estabelecidos pela necessidade de estabelecer representantes – procuradores – em diferentes áreas” Por outro lado, “o exercício de cargos na administração portuguesa proporcionou oportunidades configuradas pelas regras de comportamento e de atuação instituídas pelos regimentos régios elaborados para normatizar a governação portuguesa no período”. (GOUVÊA, 2010:179-180).

inclinação que demonstrasse para respeitar as atribuições dos demais agentes; e das destes, para as preservar, cerceando-lhe as ambições”. (MELLO, 2003:221)⁷

Um estudo de caso: o Rio de Janeiro colonial

Não temos documentado todas as instruções dadas aos governadores da capitania do Rio de Janeiro no setecentos. Temos apenas o registro da carta patente de Gomes Freire de Andrada, emitida em 1733. Por carta patente entendemos como documento diplomático concedido pelo rei atestando a concessão de títulos, postos militares e outros privilégios. “Também pode ser concedido por autoridade delegada dentro dos limites de sua jurisdição. Esse direito, em geral, vem fixado no regimento recebido por esta autoridade quando do início de sua gestão”. (BELLOTTO, 2002:53)

Como perceber e entender as patentes dos demais governadores do século XVIII? Convém frisar que a falta de registro das demais patentes dos governos coloniais não impede a reflexão, (re) construção e visualização dos aspectos mais relevantes da administração. Tomando por paradigma a carta patente de Gomes Freire podemos esboçar aproximações com as demais instruções, patentes e regimento dados aos governadores coloniais do século XVIII nomeados pelo rei Dom João V. Mudando alguns pontos, de acordo com as conjunturas da época, o teor era parecido nessa delegação do rei e na partilha dos poderes transferidos.

Uma conjuntura importante na época dos regimentos e patentes dos governadores seria a política do século XVIII. Que política era essa? A análise do absolutismo em Dom João V. Conforme Luís Ferrand de Almeida no reinado de “D. João V, algo se modificou, em matéria de poder central, embora, muito provavelmente, ainda numa linha de continuidade em relação aos tempos anteriores”. A capacidade de intervenção e “decisão do monarca, no plano mais elevado da governação do país, parece apresentar-se agora com força suficiente para não

⁷ Sobre as demais instituições locais é importante cf.: COSTA, Grasiela Frago da. *A Casa da Moeda do Rio de Janeiro: a instituição e seus membros, c. 1694 a c. 1750*. Dissertação de mestrado em História. Rio de Janeiro, IFCS – UFRJ, 2006; MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Administração, Justiça e Poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Dissertação de Mestrado pelo programa de pós-graduação em História. Niterói, UFF, 2009; FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação de mestrado em História. Rio de Janeiro, CCHS – UNIRIO, 2010.

permitir a formação de ‘partidos’, o que só vem a suceder nos últimos anos do reinado, quando a doença do Rei o facilitou”.⁸ (ALMEIDA, 1995:199-200)

Esse caráter centralizador da política joanina, permitiria a reflexão de que as instruções das cartas patentes tinham pontos em comum, apenas diversificando-se por capitania ou conjuntura. De acordo com Raphael Bluteau, a carta patente seria o papel em “que o superior declarava que dava licença ao seu súdito” para “exercitar algum ofício” (BLUTEAU, 1712:316): ofício de conselheiro, procurador, provedor, ouvidor, governador, etc. No caso do ofício de governador, na patente constavam inúmeros pontos:

Houve Sua Majestade por bem, tendo consideração aos serviços, merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do dito Gomes Freire de Andrada e lhe pus certo que em tudo o de que o encarregar de seu serviço corresponderá muito, conforme confiança que foi da sua pessoa. Há por bem nomeá-lo no cargo de governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro por tempo de 3 anos, ao mais enquanto não lhe mandar sucessor. Com o qual cargo haverá o ordenado de dez mil cruzados cada ano, que é o mesmo que se dava a seu antecessor e gozava de todas as honras, poderes, mando, jurisdições e alçadas que tem e de que agora gozarão todos os providos no dito governo [...] lhe não muda as obrigações do posto, nem retira a estar sujeito ao vice-rei e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil [...]. (ANTT, livro 24:fl.214)

Neste trecho delimitavam-se os direitos e deveres de um governador de capitania. Direitos, que lhe são as honras, poderes, mando e jurisdições, além do ordenado pelo tempo de serviço de três anos a frente da capitania. Em paralelo aos direitos, o governador tinha por deveres estar sujeito ao vice-rei. Isso eram os pontos que Dom João V, enquanto rei de Portugal, deliberava para seus súditos exercitarem o ofício da governança em colônias.

Contudo, quando da ausência do governador, a carta patente sublinhava:

[...] pelo que manda Sua Majestade ao governador que se achar governando a dita capitania do Rio de Janeiro, em sua falta, aos oficiais da Câmara [do Rio de

⁸ Ferrand complementa que isto “não significa, de modo nenhum, a ausência total de divergências e de críticas. Conforme, já foi notado, a sociedade do Antigo Regime, sob uma fachada de serenidade e harmonia, encobria uma conflitualidade mais ou menos endêmica e profunda”. Na época do reinado de Dom João V, ela constituiu “como que um contraponto aos progressos do absolutismo”. (Almeida, 1995:199-200). Segundo Maria Fernanda Bicalho “estudos recentes têm defendido que, entre finais do século XVII e início do XVIII, o poder monárquico sofreu um lento, porém crescente processo de centralização”. (BICALHO, 2007:38).

Janeiro] dela tem a posse do dito governo. Ao dito Gomes Freire de Andrada e a todos os oficiais de guerra, justiça e fazenda, maiores ou menores, ordena também que miúdo obedeçam e cumpram suas ordens [...].(ANTT, livro 24:fl.214)

Na ausência do governo reinol, a Câmara, enquanto poder local, estava apto a governar. É óbvio que não fugia do poder central da monarquia, pois esta era um concessão do rei. Tínhamos centralidades repartidas de poder, as instituições locais são exemplos disso, todavia o poder central permitia esses espaços como forma de controle das colônias.

Antes de tudo, valendo-se do conceito de “homem ultramarino” X “homem colonial” de Luiz Felipe Alencastro (ALENCASTRO, 2000: 83) temos que ter em mente que os governadores nomeados pelo rei são homens ultramarinos, que na maioria das vezes, por descenderem da nobreza portuguesa, vêm às colônias em busca de fortunas e ascensão social. No século XVIII temos nomes como Aires Saldanha de Albuquerque, Luís Vahia Monteiro e Gomes Freire de Andrada.

No mesmo paralelo temos os “homens coloniais”, no qual também buscam formas de ascensão social e fortunas, sendo estes um caminho mais tortuoso por não serem homens da nobreza portuguesa e estarem apenas inseridos numa elite colonial. O estudo dos governadores interinos é um ponto de inflexão. O governo interino é a substituição por ausência, doença ou morte do governador nomeado pelo rei. Nomeados, na maioria das vezes, nas fímbrias locais, em sua maioria homens de carreira militar com patente de mestre de campo, estes buscavam uma forma de ascensão social ou acúmulo de fortunas através dos seus terços de infantaria ou de títulos concedidos pela liberalidade régia. Temos o caso do mestre de campo Manoel de Freitas da Fonseca (1732), interino devido à doença do reinol Luís Vahia Monteiro, que apesar de seus insucessos militares, principalmente no tocante a ocupação de Montevidéu, em 1723, consegue do rei o aumento de seu terço de infantaria, de 150 para 300 homens e, conseqüentemente, o aumento de seus soldos. Convém lembrar que seu terço contava com homens da elite colonial do Rio de Janeiro.

José da Silva Pais, apesar de reinol, constitui sua trajetória em colônias. Torna-se governador interino, em 1736, em substituição a Gomes Freire de Andrada que se deslocava ao governo das Minas Gerais. Utilizando das instruções que Gomes Freire de Andrada delegava ao seu interino, José da Silva Pais, nos tempos em que ocupou o governo das Minas Gerais (1736), podemos refletir sobre a jurisdição de um governo interino no espaço colonial:

[...] antes da homenagem que em minhas mãos jurou o brigadeiro José da Silva Pais, consta entregar-lhe o governo interino e ordinário da capitania do Rio de Janeiro. Na forma da mesma ordem e reservadas a mim, Gomes Freire de Andrada, as matérias mais relevantes as quais não declarei no termo que a sua grande capacidade conhecia bem que o governo interino ou ordinário não incluía em si propostas de postos militares por ser uma das matérias de maior confiança que Sua Majestade concede aos seus governadores. Nem mandaria estar ciente que a Câmara e o povo lhe propusessem procurador de todos os estados para se dar forma ao que necessitasse o governo político desta cidade [...].(ANRJ, caixa 745, pct.01: fl. 32)

Era da jurisdição do interino as matérias menos relevantes, excetuando-se as urgências: no caso a uma invasão estrangeira, guerra iminente, ou o combate ao contrabando. O governo interino era um auxiliar do governador da capitania, e a este último cabiam todas as matérias do governo político da capitania, incluindo a que se referiam aos postos militares. Reforçando o que Caio Prado Junior já salientara do caráter essencialmente militar do governo colonial.

Considerações Finais

Temos por hipótese entender o governador-geral ou vice-rei, ou simplesmente o governador de capitania como um simulacro do poder régio. Sendo o representante do rei nas colônias, possuíam diversificadas formas de mando e governação desses espaços. Os regimentos, instruções e patentes acentuavam a organização política e administrativa da metrópole ante suas colônias e as correspondências dos governadores com a Corte, no dia a dia da administração, nos acentuava o hibridismo destes homens no ofício da governança.

Por outro caminho os governadores interinos, em sua maioria homens locais, representavam-se como simulacro dos governadores de capitâncias e do próprio rei, pois eram homens que melhor compreendiam o funcionamento colonial e o espaço urbano, no caso aqui estudado, o Rio de Janeiro. Homens que conheciam a dinâmica da elite colonial, os conflitos e as jurisdições, etc.

Segundo Maria Fernanda Bicalho, a geografia do espaço urbano e colonial do Rio de Janeiro – assim como das demais cidades marítimas ultramarinas – traduzia, “em sua

configuração, o primado da cruz e da espada, da Fé e do Império”. Ou seja, ornada por mosteiros, igrejas e fortalezas situadas nos montes que circundavam o território urbano, sua praça “principal dividia-se entre a placidez de conventos, altares e coros de igrejas e capelas, e o exercício frenético das mostras e rondas militares”. Ao redor desse espaço aliavam-se, imponentes, “os edifícios da Coroa, símbolos arquitetônicos da presença régia e do poder metropolitano na colônia”. (BICALHO, 2003:36)

Por isso deslindamos o estudo do governo colonial para compreender o funcionamento da máquina administrativa e burocrática portuguesa. Como bem nos lembra Florestan Fernandes que a concentração de poder e riqueza nas mãos do rei representava a contrapartida da associação deste com a nobreza, o clero, os ‘homens de fortuna’, do país e do exterior, “em uma grande empresa militar, econômica, política e religiosa comum”. (FERNANDES, 1977:34).

Temos consciência das lacunas, e nenhum momento traçamos uma história definitiva do governo colonial ou dos personagens que atuaram na administração de diversas capitanias no Brasil colonial. Segundo Fernando Novais, em “História, não pode haver nunca a obra definitiva; tudo que podemos aspirar são aproximações”. Em suma, a história não se faz com certezas e afirmações categóricas. Para Novais “os juízes da História são sempre os leitores”, cabendo a eles “verificar qual a melhor solução, qual a que mais satisfaz seus critérios de verdade e de compreensão”. (NOVAIS, 2005:13)

Fontes

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Carta patente a Gomes Freire de Andrada instituído no ofício de governador e capitão general da capitania do Rio de Janeiro. (Lisboa, 08/05/1733). Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) / Registro Geral de Mercês (D. João V) livro 24, fl. 214.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Carta do governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, para o rei D. João V sobre a jurisdição que deixou delegada ao brigadeiro José da Silva Pais quando foi para as Minas Gerais. (Rio de Janeiro, 12/08/1736). ANRJ / Vice-Reinado (Conjunto documental da capitania do Rio de Janeiro), caixa 745, pct. 01, fl. 32.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Páginas Dispersas. Estudos de história moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. São Paulo: Alameda, 2007.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. “Inflexões na política imperial no reinado de D. João V”. In: *Anais de História de Além-Mar*. Lisboa, n.º 08, 2007.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 06.

COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII). Ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Anablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

COSTA, Grasiela Frago da. *A Casa da Moeda do Rio de Janeiro: a instituição e seus membros, c. 1694 a c. 1750*. Dissertação de mestrado em História. Rio de Janeiro, IFCS – UFRJ, 2006.

FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado*. 2ªed. São Paulo: Hucitec, 1977.

FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Dissertação de mestrado em História. Rio de Janeiro, CCHS – UNIRIO, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder. Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA,

Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Administração, Justiça e Poder: os ouvidores gerais e suas correções na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Dissertação de Mestrado pelo programa de pós-graduação em História. Niterói, UFF, 2009.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Tomos I e II. Rio de Janeiro: IHGB, 1972.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo & CUNHA, Mafalda Soares da. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da (orgs.). *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

NOVAIS, Fernando. *Aproximações. Estudos de História e Historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial. Brasil c.1530-c.1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e Agentes”. In: BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa: o Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998.

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VIEIRA, Antônio (organização Alcir Pécora). *Índice das coisas mais notáveis*. São Paulo: Hedra, 2010.